LEI Nº. 363/2008 de 28 de agosto de 2008.

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal de Educação, e da outras providencias.

O Prefeito do Município de **PONTE BRANCA, SENHOR JURANI MARTINS DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito municipal, o Conselho Municipal de Educação com caráter permanente e deliberativo, e tem suas finalidades consignadas por Lei Complementar, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação municipal.

Parágrafo único - O Conselho Municipal contarão com os recursos orçamentários necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é um Órgão colegiado, integrante da Secretaria Municipal de Educação, responsável nos termos da Lei, pela política municipal de educação, com atribuição, deliberativa, consultiva, mobilizadora e avaliadora de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação, e especificamente:

I. Realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação;
II. Colaborar com o Secretaria Municipal de Educação no diagnostico e nas soluções de problemas relativos à educação, no âmbito municipal;
III. Deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;
IV. Elaborar seu próprio regimento interno, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;
V. Emitir parecer sobre convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais – área fim – que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

VI. Pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
VII. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pela Secretaria de Educação e por entidades de âmbito municipal ligadas à educação, ou por qualquer cidadão;
VIII. Manter intercâmbio com Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir com a educação;
IX. Exercer outras atividades previstas em outras disposições legais.
X. Indicar membros deste conselho para integrar ao FUNDEB.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as funções: consultiva, deliberativa, mobilizadora e avaliadora sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Sistema Municipal de Ensino.

I. **Função Consultiva** - responder consultas sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidas;
II. **Função Deliberativa** – realizar análise de problemas, fatos ou questões, sob o enfoque da legislação, interpretada e aplicada pelo Conselho Municipal de Educação;
III. **Função Mobilizadora** – estimular, na perspectiva da democracia participativa, o envolvimento da sociedade, no acompanhamento e controle da oferta de serviços educacionais;
IV. **Função Avaliadora** – acompanhar a execução das políticas públicas educacionais e o cumprimento da legislação e das normas educacionais.

Art. 4º - O Conselho está constituído de 14 (quatorze) membros, sendo assim discriminados:
I. Dois representantes do órgão governamental do Município, indicados pelo Prefeito;
II. Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
III. Um representante dos estudantes das escolas municipais;
IV. Um representante dos pais de alunos das escolas municipais;

V. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI. Dois representantes da Câmara Municipal, indicado por sua Mesa Diretora;
VII. Um representante dos trabalhadores em educação das escolas públicas municipais;
VIII. Dois representantes dos professores das escolas públicas municipais.
IX. Um representante dos profissionais da Educação da Rede Estadual de Ensino;
X. Um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - O Conselho Municipal tem igual número de suplentes.

Art. 5º - Os membros do Conselho, com exceção daquele previsto no inicio do inciso I do artigo anterior, serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada à recondução para mandato subseqüente.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º - Conforme *caput do* artigo 11 e § único, da Lei 9394/96 optamos, por se integrar ao sistema estadual de ensino, uma vez que não estamos preparados no momento para criar o nosso próprio sistema.

Parágrafo único: Conforme desenvolvimento da educação no caminhar dos anos torna-se necessário a criação do nosso próprio sistema.

Art. 10 – A função dos Conselheiros é considerada de relevante interesse público e sem remuneração, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.

Parágrafo Único – O conselheiro, quando em viagem de serviço, terá direito a transporte e a diárias com valor equivalente ao valor da diária paga ao ocupante de cargo em comissão da estrutura geral de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MATO GROSSO, aos 28 DE AGOSTO DE 2008.

JURANI MARTINS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADÉLIA SOARES FERREIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL